



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

**Alterada pela Lei nº 1443, de 12 de julho de 2006.
LEI Nº 1389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

(Revoçada pela Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023.)

~~Concede Gratificação por Regência de Classe – GRC aos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.~~

**~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:**

~~Art. 1º~~ Fica concedida a Gratificação por Regência de Classe – GRC aos profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, no exercício da regência de classe ou designado para a função de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Diretor Escolar, nas Unidades de Ensino, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

~~Parágrafo único.~~ A gratificação de que trata o *caput* será devida exclusivamente nas situações de atividade e durante o exercício da respectiva GRC, não se transferindo, em hipótese alguma, para as situações de inatividade ou de pensão por morte.

~~Art. 2º~~ O profissional não fará *jus* a percepção da gratificação prevista nesta Lei, quando:

- ~~I – faltar injustificadamente;~~
- ~~II – for colocado à disposição de outro órgão ou unidade do Poder Executivo, dos demais Poderes do Município, da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;~~
- ~~III – estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;~~
- ~~IV – sofrer sanção disciplinar de suspensão;~~
- ~~V – preso, provisória ou definitivamente;~~
- ~~VI – estiver em disponibilidade, observado o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;~~
- ~~VII – for remanejado das funções de seu cargo;~~
- ~~VIII – na fruição:~~
 - ~~a) das licenças:~~
 - ~~1 – por motivo de doença em pessoa da família;~~
 - ~~2 – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;~~
 - ~~3 – para o serviço militar;~~
 - ~~4 – para atividade política;~~
 - ~~5 – para tratar de interesses particulares;~~
 - ~~6 – para desempenho de mandato classista.~~
 - ~~b) dos afastamentos:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~1— para servir a outro órgão ou entidade;~~
- ~~2— para o exercício de mandato eletivo;~~
- ~~3— para estudo no exterior;~~
- ~~4— para missão no exterior.~~

~~§ 1º Na eventualidade do inciso I, o profissional não fará jus à Gratificação do mês, nas demais hipóteses, nos meses em que perdurar a situação.~~

~~§ 2º Considerar-se-á falta justificada:~~

- ~~a) licença para tratamento da própria saúde;~~
- ~~b) licença por motivo de gestação ou adoção;~~
- ~~c) 1 (um) dia, para doação de sangue;~~
- ~~d) até 2 (dois) dias, para alistar como eleitor;~~
- ~~e) por 5 (cinco) dias consecutivos:~~

~~1— para casamento;~~

~~2— ao pai pelo nascimento do filho;~~

~~3— pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;~~

~~f) servir ao Tribunal do Júri;~~

~~g) atender convocação da Justiça Eleitoral.~~

~~§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação informar a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação dos profissionais que irão perceber a GRC, bem como, os que serão dispensados.~~

~~**Art. 3º** A Gratificação de que se trata esta Lei, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto para o adicional de férias e a gratificação natalina.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2005.~~

~~**PALMAS**, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

~~ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.~~¹

~~TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE – GRC~~

CARGO	C/H	Ven./Base (R\$)	Percentual de Gratificação	Gratificação	Ven./Base + Gratificação
PA-A	20h	156,00	15,38%	24,00	180,00
PA-A	40h	312,00	15,38%	48,00	360,00
PA-B	20h	234,00	15,38%	36,00	270,00
PA-B	40h	468,00	15,38%	72,00	540,00
PA-C	20h	312,00	15,38%	48,00	360,00
PA-C	40h	624,00	15,38%	96,00	720,00
PA-D	20h	683,50	24,35%	166,50	850,00
PA-D	40h	1.367,00	24,35%	333,00	1.700,00
P-I	20h	390,00	15,38%	60,00	450,00
P-I	40h	780,00	15,38%	120,00	900,00
P-II	20h	683,50	24,35%	166,50	850,00
P-II	40h	1.367,00	24,35%	333,00	1.700,00
P-III	20h	756,00	24,35%	184,08	940,08
P-III	40h	1.512,00	24,35%	368,17	1.880,17

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

¹ Alterada pela Lei nº 1443, de 12 de julho de 2006.